



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº 1018, DE 13 DE ABRIL DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, à **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - DIVISÃO DELPHI PACKARD ELECTRIC SYSTEMS**, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

José Geraldo Vasconcelos Coelho, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - DIVISÃO DELPHI PACKARD ELECTRIC SYSTEMS**, CGC/MF Nº 59.275.792/0001-50, empresa automobilística privada, estabelecida na Av. Goiás, nº 1805 - São Caetano do Sul/SP, com o encargo de instalação de uma unidade industrial destinada a produção de componentes automotivos, o imóvel a seguir descrito, com uma área de 80.000,00 m², 3 alqueires paulista e 7.400,00 m² ou, 8 ha, a que se referem o Decreto nº 655, de 13 de março de 1.998, devidamente autorizada na forma da Lei Complementar nº 001 de 13 de março de 1.998, a saber:

DESCRIÇÃO: Inicia-se em um canto da cerca de alambrado na margem do acesso, entre terras de Moveis H/S Ltda. e Prefeitura Municipal de Jambeiro (distante 36 m do marco 202 do levantamento geral cravado junto a um córrego, extremo da linha de divisão das terras da Fazenda Santa Bárbara entre a herdeira Lillian Wysling Moll e a legatária Marietta Magdelene Kolde). Deste confrontando com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, segue cruzando em diagonal o acesso até o marco A, deste deflete a direita subindo a meia encosta até o marco B, agora deflete a esquerda até o marco C e deste deflete a direita subindo a meia encosta até a torre 122 da linha de alta tensão; através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias: 147º48', 96,45 m; 229º08', 83,30 m; 140º51', 107,69 m e 229º31', 257,69 m. Agora confrontando com o casal PETER EUGEN MOLL e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LILLIAN WYSLING MOLL, deflete a direita descendo meia encosta sempre pelo eixo da linha de alta tensão até o marco 03, deflete a direita atravessando a meia encosta até o marco 04 cravado na margem de uma estrada projetada, deflete a direita margeando a estrada projetada cruzando um acesso até o marco 05 (o qual está distante da Rod. Tamoios - SP 99, marco 6 do levantamento geral 30,38 m + 19,38 m = acesso a gleba), através dos seguintes azimutes e respectivas distâncias : 320°41', 232,81 m; 34°20', 204,01 m e 71°42', 158,68 m. Agora confrontando com MOVEIS H/S LTDA., deflete a direita margeando acesso até o canto da cerca de alambrado inicial, com azimute 114°26' distância 24,74 m; fechando o perímetro da supra descrita.

Artigo 2º - O Poder Executivo fica autorizado a executar no local, todos os serviços de terraplanagem que se fizerem necessários no imóvel a que alude o artigo anterior, para atender ao respectivo projeto construtivo, bem como as obras de infra-estrutura básica.

Artigo 3º - Fica a **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - DIVISÃO DELPHI PACKARD ELECTRIC SYSTEMS**, isenta de tributos municipais pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme dispõe o artigo 2º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 001 de 13 de março de 1.998.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a viabilizar a devolução da parte do Município de Jambeiro do produto de arrecadação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), referente ao empreendimento doado.

Artigo 5º - O Município de Jambeiro outorgará em 30 (trinta) dias, após concluída a aquisição por compra e venda e o registro do imóvel, a respectiva escritura de doação, da qual deverá constar, ainda, as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos assumidos pela donatária, nos termos do artigo 99, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Jambeiro.

Artigo 6º - Fica autorizada a outorga da posse provisória do imóvel, após a imissão na posse da área pelo Município, com a promessa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

doação futura, obedecidas as condições e encargos previstos na Lei complementar 001 de 13 de março de 1.998.

Artigo 7º - Fica denominada, "**AVENIDA DELPHI**", em toda a sua extensão, o logradouro público que passará em frente a área descrita no artigo 1º da presente Lei.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, à exceção das relacionadas com a lavratura da escritura de doação, que correrão por conta da empresa donatária.

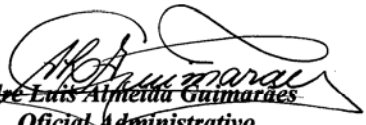
Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 13 de abril de 1998


José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração Municipal, aos 13 de abril de 1998.


André Luis Almeida Guimarães
Oficial Administrativo